



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Antônio Paulo dos S.

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

22 / 07 / 2025

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar Processo Seletivo Simplificado para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais para completar as seguintes vagas:

Nº VAGAS	CARGO
4	Agente Comunitário(a) de Saúde
2	Agente de Combate à Endemias

Art. 2º - As contratações de que tratam o Art. 1º desta Lei serão pelo prazo de 01(um) ano, prorrogável por igual período, podendo ser o contrato encerrado a qualquer momento em caso de extinção e/ou suspensão dos Repasses do Programa pelo Governo Federal, conforme preceitua o Art. 12 da Lei Municipal nº. 635/2010, com as alterações constantes da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 3º- Para suprir deficiência em caso de afastamento do titular por motivo de moléstia, férias, licença gestante, ou outra licença considerada legal, o Município poderá realizar contratos emergenciais para o correspondente período, devidamente justificado, acompanhado de comprovação, respeitada as condições de recrutamento de cada emprego, conforme disposto na Lei Municipal nº. 635/2010.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS, 13 de junho de 2025.

[Assinatura]
JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO Nº 066, DE 13 DE JUNHO 2025.

Senhor(a)Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar processo seletivo simplificado para contratar 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde e 03 (três) Agentes de Combate à Endemias para atuar junto à Secretaria de Saúde de nosso Município, atendendo a necessidade de excepcional interesse público pelo prazo de 01(um) ano, prorrogável por igual período, tendo seu encerramento antecipado nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº. 635/2010.

Cumpre ressaltar que os agentes comunitários de saúde contratados atuarão em micro áreas que ora encontram-se desassistidas por desistência do PSS ou por aposentadoria pelos profissionais agentes comunitários de saúde, não podendo as referidas micro áreas abster-se de tão zeloso atendimento à comunidade, sendo que, a Secretaria acima nominada não pode mais ficar sem os serviços essenciais destes profissionais.

Ademais, faz-se necessária a atualização dos dados coletados nas visitas realizadas para alimentar o sistema que é uma das ferramentas basilares para a vinda de recursos para sustentar o Programa dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Barros Cassal-RS.

Referente aos 03(três) agentes de combate a endemias, os contratados irão compor a equipe de Vigilância Ambiental em Saúde, uma vez que a área urbana do município possui em média 2.942 imóveis e a falta de profissionais agrava o risco de uma epidemia de doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti por não termos condições de cobertura em todos os imóveis a cada ciclo epidemiológico.

Ressaltamos ainda que a contratação destes profissionais através de processo seletivo é financiada pelo Ministério da Saúde, não acarretando maiores custos financeiros para o município.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta.

Município de Barros Cassal/RS, 13 de junho de 2025.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal.